ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DE INCENTIVO FISCAL

Neste dia, 14 de AGOSTO de 2023 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tiveram reunidos os cincos membros da comissão executiva para deliberação e avaliação do pedido de incentivo fiscal solicitado pela empresa **HYUNDAI CONSTRUCTION EQUIPMENT BRASIL.** **Convocação e Presença:** Foram convocados todos os membros da comissão executiva, estando presentes somente os secretários, Senhores José Luiz Ribeiro Xavier, Francisco Silva de Assis, Deivid Oliveira, Vanderlei de Moraes Afonso, Marcelo de Souza Teixeira atingindo o quórum para deliberação. **Mesa:** A reunião foi presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Senhor José Luiz Ribeiro Xavier. **Ordem do dia:** Deliberação pela comissão executiva à solicitação da empresa **HYUNDAI CONSTRUCTION EQUIPMENT BRASIL** pelo enquadramento na nova Lei de Incentivo Fiscal. **Deliberações:** Após análise e avaliação observou-se que foi cumprida as documentações solicitada na ata anterior do processo 1452/2023, fls: 732 estando de acordo com a Lei de Incentivo Fiscal e com isso, conclui-se o tramite processual, desta forma em consenso decidiu-se por unanimidade a concessão do incentivo fiscal pelos próximos Dez (10) anos, nos termos da Lei complementar n° 57 de dezembro de 2022. Diante o exposto, dá-se por encerrada a reunião da comissão executiva de incentivo fiscal.

Itatiaia, 14 de Agosto de 2023

José Luiz Ribeiro Xavier
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Marcelo de Souza Teixeira
Secretário Municipal de Administração Tributária

Vanderlei de Moraes Afonso
Procurador Geral do Municipio

Francisco Silva de Assis
Secretário Municipal de Finanças

Deivid Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

FLS.: 761

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, que fazem entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na praça Mariana da Rocha Leão n°20, Centro, cidade de Itatiaia, RJ, com inscrição no CNPJ sob n° 31.846.892/0001-70, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. IRINEU NOGUEIRA COELHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF n° 768.059.057-53, portador da Cédula de Identidade n° 064.831.662 IFP/RJ, adiante denominado simplesmente por MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa **HD HYUNDAI CONSTRUCTION EQUIPMENT BRASIL** inscrita no CNPJ sob o n° 13.837.846/0001-22, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n, km 315 – Itatiaia/RJ CEP: 27.580-000, neste ato representada pelo, Sr. SUNG HYUK LEE, coreano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte nº M64436412, e inscrito no RNM nº V785598-B e no CPF n° 235.236.618-62, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 57, de 23 de dezembro de 2022 e com o Decreto n° 4.138 de 5 de janeiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO a concessão de incentivo fiscal à EMPRESA, visando o desenvolvimento e a expansão, no MUNICÍPIO DE ITATIAIA, no qual sua atividade principal é Indústria e Comércio de Equipamentos de Construção (conforme Carta Consulta enviada pela empresa em 31/01/2023), que consiste em concessão de isenção do IPTU de um imóvel de 553.715,33 m² instalada no Município, situado com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n, km 315 – Itatiaia/RJ, conforme Boletim Cadastral Imobiliário da inscrição municipal nº 236.14.02.08.000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A presente concessão representa a isenção, anualmente, ao valor integral do IPTU para o ano vigente, uma vez que, com essa concessão, a EMPRESA pode gerar considerável desenvolvimento econômico para o município, através dos novos investimentos, previstos na Carta Consulta apresentada em 31/01/2023, tais como, manutenção de vínculos empregatícios atuais, aumento do valor do ICMS que a EMPRESA localizadas no Município, recolhem para o Estado do Rio de Janeiro com o consequente aumento proporcional do repasse de 25% realizado em favor dos Municípios, incluindo o MUNICÍPIO DE ITATIAIA;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A EMPRESA deverá apresentar os seguintes documentos, por ocasião da assinatura deste TERMO e, anualmente, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; a) Prova de Regularidade, junto aos seguintes órgãos:

I – Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

II – Fazenda Estadual;

III – Fazenda Municipal;

b) Prova de Regularidade de Débitos para com o FGTS;

c) Negativa de concordata e/ou de falência da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Comprovante de faturamento bruto da EMPRESA, apresentadas no projeto, no período; conforme cópia de declarações a órgãos federais ou estaduais;

f) Declan/RJ

3.2. Após essa concessão de isenção do pagamento do IPTU, a EMPRESA deverá prestar contas, anualmente e comprovar:

a) o faturamento da empresa apresentadas na Carta Consulta, no período;

b) o número de empregados residentes no município e o seu quadro total de funcionários nas plantas localizadas no Município, constantes da Carta Consulta;

c) que investiu, seja pela EMPRESA, apresentadas na Carta Consulta, no Município o equivalente a 10% do valor de isenção de IPTU em projetos sócio-culturais, esportivos, de lazer, ambientais, dentre outros;

d) exibir o seu Relatório anual de ICMS recolhido ao Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Contrato será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, vigendo de 23 de julho de 2024 até 23 de julho de 2034. O TERMO poderá ser renovado com redução de 10% por igual período, mediante o cumprimento integral das obrigações assumidas pela EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1 A EMPRESA, nos termos da Carta Consulta, se compromete a investir no município de Itatiaia, no mínimo, 10% do valor de incentivo anualmente concedido em projetos sócio-culturais, esportivos, de lazer, ambientais, dentre outros.

5.2 A EMPRESA deverá, para fins do investimento mencionado na cláusula 5.1 acima, apresentar alternativas de projetos para aprovação prévia pelo MUNICÍPIO DE ITATIAIA, que apenas poderá recusar projetos que estejam, comprovadamente, em desacordo com a legislação pertinente.

5.3. As PARTES reconhecem que não será considerado descumprimento da obrigação da cláusula 5.1 acima caso a não conclusão do compromisso se dê por motivos não sujeitos ao controle da EMPRESA e/ou por recusa não fundamentada e/ou não razoável por parte do MUNICÍPIO DE ITATIAIA de projetos apresentados pela EMPRESA.

5.4 O MUNICÍPIO DE ITATIAIA se compromete a auxiliar a EMPRESA, dentro de suas possibilidades, nos contatos locais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste TERMO;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DESSE TERMO

6.1 O presente TERMO será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado FISCAL, que terá autoridade para exercer, em nome do MUNICÍPIO DE ITATIAIA, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução desse TERMO.

6.1.1. Ao FISCAL compete, entre outras atribuições:

a) solicitar à EMPRESA todas as providências necessárias às atingimentos das obrigações assumidas nesse TERMO;

b) fiscalizar a execução desse TERMO, anexando aos autos do processo administrativo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as competentes solicitações de providências;

c) atestar os cumprimentos das metas e das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

I. deixarem de comunicar à COMISSÃO EXECUTIVA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte, a terceiros que não componham o grupo econômico da EMPRESA;

II. não comprovarem o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no MUNICÍPIO, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;

III. não a prestação de contas à COMISSÃO EXECUTIVA durante a vigência do benefício, de forma anual, a fim de que se possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados na época da concessão daquele benefício;

IV. em caso do não cumprimento dos compromissos firmados no que se refere à manutenção de empregos, investimentos a serem realizados, ressalvada a possibilidade de compensação dos critérios a serem analisados e das situações de impacto negativos aos compromissos decorrentes de fatos não sujeitos ao controle da EMPRESA, fica a COMISSÃO EXECUTIVA autorizada a aplicar a s penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios de dosimetria da pena às empresas incentivadas:

a) perda de 1 (um) ano do incentivo fiscal concedido, caso a média de porcentagem dos itens seja de até 10% (dez por cento) do acordado;

b) perda de 2 (dois) anos do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja de até 20% (vinte por cento) do acordado;

c) perda de 3 (três) anos do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja de até 30% (trinta por cento) do acordado; d) cancelamento integral do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja superior à 30% (trinta por cento) do acordado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do TERMO de Compromisso e responsabilidade por culpa do beneficiário, o mesmo deverá restituir ao erário municipal o benefício de todo o período da concessão da isenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DE INTEGRIDADE

8.1. As PARTES declaram que conhecem, cumprem e cumprirão a Legislação Anticorrupção (incluindo, entre outros, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa n°. 8.429/92, a Lei de Licitações e Contratos Públicos nº. 14.133/21, e a Lei Anticorrupção n°. 12.846/13).

CLÁUSULA NONA– DOS CASOS OMISSOS

9.1. As omissões relativas ao presente TERMO são reguladas pela legislação vigente, na forma do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Itatiaia como competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, de forma amigável ou contenciosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser;

10.2 E por estarem assim, justos e contratados, as PARTES assinam o presente Contrato de concessão de incentivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itatiaia, 23 de Julho de 2024.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA

SUNG HYUK LEE

HD HYUNDAI CONSTRUCTION EQUIPMENT BRASIL